**PROJETO DE LEI N°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 16 DE JUNHO DE 2023**

**Institui o Programa de Oficinas Educativas para a Prevenção de Violência contra Mulheres e dá outras providências.**

**Autor:** André da Farmácia

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ** Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa de Oficinas Educativas para Mulheres, com o objetivo de prevenir a violência doméstica no âmbito do município de Sumaré.

**Art. 2º** As Oficinas para Mulheres desta Lei terão caráter protetivo e preventivo, tendo como objetivos:

I – promover a conscientização sobre os direitos das mulheres e responsabilização dos autores de violência doméstica, conforme a Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II – incentivar à denúncia contra as formas de violências física, psicológica, moral, sexual e patrimonial; por meio da divulgação do Sistema canal de denúncias “Ligue 180;

III – criar mecanismos para a geração de renda, viabilizando o acesso e inserção ao mercado de trabalho e requalificação profissional para mulheres vítimas de violência doméstica;

IV - implementar políticas públicas de acesso e garantia dos direitos humanos conforme Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006;

V – incentivar a desconstrução da cultura Machista como pressuposto para efetivar a prevenção da violência contra a Mulher.

**Art. 3º** As oficinas Educativas para a prevenção de violência terão participação apenas de mulheres, sem limite de idade.

**§ 1º** O Programa de Oficinas Educativas desta Lei será realizado por técnicos com formação profissional e com escuta qualificada, mediante critérios a serem definidos pela secretaria competente.

**§ 2º** O Programa poderá ser realizado em espaços públicos que acolhem mulheres vítima de violência doméstica em âmbito municipal.

**§ 4º** As Oficinas serão realizadas quinzenalmente, conforme demanda apresentada.

**§ 5º** Os encaminhamentos para a realização do Programa seguirão os fluxos de atendimento a serem definidos por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O Programa de Oficinas Educativas será divulgado, preferencialmente:

I – em espaços públicos de uso comum;

II – nos órgãos das Secretarias:

a) de Saúde;

b) de Educação;

c) de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;

d) de Segurança Pública.

III – no Centro de Referência da Mulher (CRM);

IV – nos Conselhos Tutelares;

V - no Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência;

VI – no Diário Oficial do Município;

VII - no *site* Oficial da Prefeitura municipal.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com Instituições Educacionais para a consecução do Programa.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, após decorridos quarenta e cinco dias de sua publicação oficial.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2023.



**ANDRE DA FARMÁCIA**

Vereador

Partido Social Cristão – PSC

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de instituir, no município de Sumaré, oficinas de caráter protetivo e preventivo para mulheres que foram, ou que estão sujeitas, as diversas formas de violência doméstica.

De início, cumpre-se evidenciar que houve, no Brasil, cerca de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022, segundo dados da Dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos. Estes números abrangem atos de violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial.

Em vista disso, os dados da pesquisa demonstram que são necessários a implementação de políticas públicas com a finalidade de incentivar as mulheres a denunciarem as diversas formas de violência; implantar mecanismo para a geração de renda, viabilizando o acesso e inserção ao mercado de trabalho e requalificação profissional para mulheres vítimas de violência doméstica e o incentivo para a desconstrução da cultura Machista como pressuposto para efetivar a prevenção da violência contra a Mulher. Portanto, esses são os princípios basilares que este Projeto de Lei buscar efetivar.

Além disso, Programa de Oficinas Educativas para a Prevenção de Violência contra Mulheres terá a presença apenas de mulheres de qualquer idade. As oficinas poderão ser realizadas em espaços públicos que acolham mulheres vítima de violência doméstica em âmbito municipal. Ademais, o Programa terá ampla divulgação em diversa áreas públicas, como secretarias, área de uso comum do povo, conselhos tutelares, entre outros.

Ante o exposto, proponho o presente projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2023.

**ANDRE DA FARMÁCIA**

Vereador

Partido Social Cristão – PSC